



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 3.018, de 26 de abril de 2019.

**LEI Nº 3.018, de 26 de abril de 2019.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Viana – e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VIANA**, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, Consultivo e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** – Contribuir para a formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III** – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV** – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- V** – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI** – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII** – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 3.018, de 26 de abril de 2019.

- VIII** – Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX** – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X** – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI** – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII** – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII** – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV** – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- XV** – Elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo de Viana, constituir-se-á de 13 (treze) membros titulares e 13 membros suplentes, e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I** – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo; 2 membros
- II** – Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social; 2 membros
- III** – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 2 membros
- IV** – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura; 2 membros
- V** – Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; 2 membros
- VI** – Representante do Setor de transporte Turístico e Taxi; 2 membros
- VII** – Representante de Bares e Restaurantes; 2 membros
- VIII** – Representante da Associação Empresarial; 2 membros
- IX** – Representante da rede de Hotelaria, Pousada e Similares; 2 membros
- X** – Representante da Instância de Governança da Região Turística; 2 membros
- XI** – Representante do Setor de Artesanato; 2 membros
- XII** – Representante dos Guias Turísticos. 2 membros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 3.018, de 26 de abril de 2019.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Viana, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. Conselho Municipal de Turismo de Viana, deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo de Viana, fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Viana, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 3.018, de 26 de abril de 2019.

**§ 2º.** O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo ou representante da iniciativa privada eleito.

**§ 3º.** O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

**§ 4º.** O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo de Viana, será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As sessões do COMTURVI serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal de Viana cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do Conselho Municipal de Turismo de Viana.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 8º.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana – ES, 26 de abril de 2019.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 3.018, de 26 de abril de 2019.